



Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico



18/02/2025

Número: **1003150-61.2025.4.01.3902**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA**

Última distribuição : **18/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Abatimento proporcional do preço, Fornecimento de Energia Elétrica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICIPIO DE BELTERRA (AUTOR)		RAYANE LUZIA FEIJAO BATISTA (ADVOGADO)		
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2172593883	18/02/2025 14:23	Petição inicial	Petição inicial	Polo ativo
2172594160	18/02/2025 14:23	Procuração Município de Belterra	Procuração	Polo ativo
2172594259	18/02/2025 14:23	Ofício nº 313-2024-SEMED - EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S	Documento Comprobatório	Polo ativo
2172594363	18/02/2025 14:23	RE_ Ligação e Instalação de Padrão Bifásico - Marituba	Documento Comprobatório	Polo ativo
2172594602	18/02/2025 14:23	Fwd_ Ligação e Instalação de Padrão Bifásico	Documento Comprobatório	Polo ativo
2172594635	18/02/2025 14:23	Ofício de Marituba	Documento Comprobatório	Polo ativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

AO JUÍZO FEDERAL DA ____ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

MUNICÍPIO DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CGC/MF n.º 01.614.112/0001-03, com sede na sede na Vila Americana, nº 45, Bairro Centro, na Cidade de Belterra, Estado do Pará, CEP: 68.143-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de sua procuradora signatária, que junta neste ato instrumento de procuração, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em face de

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04895728/0001-80, localizado na Rua Rodovia augusto Montenegro km 8,5, S/N, Bairro Coqueiro, CEP 66823010 BELEM — PA, pelas razões de fato e de direito à seguir expostas.

1. DOS FATOS

A **Escola Municipal Munduruku Nossa Senhora do Livramento**, localizada na Aldeia Marituba, foi inaugurada em **agosto de 2024** com a finalidade de proporcionar educação de qualidade à população indígena local. No entanto, **a escola não está funcionando devido à falta de fornecimento de energia elétrica**, o que compromete todas as atividades escolares.

Em **agosto de 2024**, a **Secretaria de Educação de Belterra** fez uma solicitação formal à **Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.**, registrada sob o **protocolo nº 8043261116**, para a instalação completa do padrão bifásico, fornecimento de energia elétrica e a inclusão da unidade na agrupadora da Secretaria de Educação.

Devido à **falta de energia elétrica na nova escola**, as **dependências da antiga escola** estão sendo utilizadas temporariamente para que os alunos não fiquem sem aulas. Contudo, essa solução provisória **não resolve a questão a longo prazo**, pois as instalações da antiga escola não são adequadas para o ensino moderno, prejudicando a qualidade da educação e o bem-estar dos alunos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

A **ausência de energia elétrica** não só impede o funcionamento adequado da escola, mas também afeta a utilização de **equipamentos essenciais**, como centrais de ar, que são importantes para o conforto e a saúde dos alunos, especialmente em uma região de clima quente e úmido.

A falta de energia está comprometendo **direitos fundamentais**, como o direito à **educação** (Art. 205 da Constituição Federal) e à infraestrutura adequada para o ensino. A situação é ainda mais grave, pois a escola foi **inaugurada** e deveria já estar em pleno funcionamento, sem prejuízos à educação dos alunos.

Assim sendo, necessário se faz a propositura da presente demanda, requerendo-se o total provimento dos pedidos de mérito.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Prefacialmente, importa destacar que a relação existente entre as partes é de consumo, devendo, ao caso, ser aplicada regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova previsto no inciso VIII do artigo 6.º do código consumerista.

Ademais, cumpre esclarecer que trata-se de responsabilidade objetiva da ré, fundada na teoria do risco do empreendimento, segundo o qual todos aqueles que se dispõem a exercer alguma atividade de fornecimento de bens e serviços respondem pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa, só podendo a prestadora dos serviços se eximir desta nos casos estritos § 3.º do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo a requerida prestadora de serviços essenciais, está se obriga a prestá-los de forma adequada, eficiente e contínua, de sorte a não causar nenhum tipo de dano aos seus usuários e a terceiros, sob pena de ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados aos mesmos.

Pertinente ao caso é mencionar que a Resolução n.º 414 de 2010 da ANEEL, na Seção III estipula prazos diferentes para os serviços de ligação, *in verbis* (grifos nossos):

Art. 30. A vistoria da unidade consumidora deve ser efetuada em até 3 (três) dias úteis na área urbana e 5 (cinco) dias úteis na área rural, contados da datada solicitação do interessado de que trata o art. 27 ou do pedido de nova vistoria, observado o disposto na alínea i do inciso II do art. 27.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

§ 1º Ocorrendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, a distribuidora deve informar ao interessado, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a distribuidora deve realizar nova vistoria e efetuar a ligação da unidade consumidora nos prazos estabelecidos no art. 31, caso sanados todos os motivos da reprovação em vistoria anterior, observados os prazos do caput, após solicitação do interessado.

[...]

Art. 31. A ligação da unidade consumidora ou adequação da ligação existente deve ser efetuada de acordo com os prazos máximos a seguir fixados.

I - 2 (dois) dias úteis para unidade consumidora do grupo B, localizada em área urbana;

II - 5 (cinco) dias úteis para unidade consumidora do grupo B, localizada em área rural; e

III - 7 (sete) dias úteis para unidade consumidora do grupo A.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo devem ser contados a partir da data da aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

Desse modo, não cumprindo com o solicitado pelo consumidor dentro dos prazos estabelecidos pela Resolução n.º 414 de 2010, bem como deixando de motivar de forma correta a inexecução do procedimento, resta comprovado a culpa, o dano e o nexo causal entre a conduta culposa da fornecedora e o dano sofrido pela parte autora, nasce o direito do lesado de perceber indenização, e o dever de indenizar do lesante pela sua conduta dolosa ou culposa.

Nesse diapasão, impende destacar o entendimento jurisprudencial externado, consoante se comprova da ementa abaixo transcrita (grifos nossos):

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS EMATERIAIS. PEDIDO DE LIGAÇÃO DE UNIDADE CONSUMIDORA. DEMORAINJUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso inominado. Sentença de parcial procedência que julgou improcedente o pedido de danos materiais, contudo reconheceu a falha na prestação de serviços condenando a Promovida em danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por descumprimento liminar. 2. Pretensão recursal pela parte promovida. No caso, **cedo que o serviço público de fornecimento energia elétrica é essencial no cotidiano do consumidor, devendo ser prestado de forma adequada, eficiente e contínua**, conforme artigo 22 do CDC. 3. **A demora injustificada na ligação da unidade consumidora nova, solicitada pelo consumidor, configura falha na prestação do serviço e gera indenização por dano moral.** 4. **É desnecessária a comprovação**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

específica do prejuízo, pois o dano se extrai pela verificação da conduta, ocorrendo o chamado dano in re ipsa. 5. Com relação ao valor indenizatório a título de danos morais, tenho que a quantia arbitrada na sentença deve ser mantida, pois se mostra adequada ao caso concreto, estando em conformidade com os parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade, servindo para compensar o autor pelos transtornos sofridos, sem lhe causar enriquecimento ilícito. Ademais se mostra a quem dos valores usualmente arbitrados por esta E. Turma, contudo apenas a empresa recorreu. 6. Havendo falha na prestação do serviço, deferida a medida liminar, ora descumprida reiteradamente, impõe-se a manutenção da multa por descumprimento ratificada na sentença. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 8. Recurso conhecido e não provido. (TJMT - N.U 1023055-45.2021.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR, Turma Recursal Única, Julgado em 28/02/2023, Publicado no DJE 03/03/2023)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - ENERGIA ELÉTRICA - DEMORA INJUSTICADA DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE ENERGIA BIFÁSICA - FALHANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 30,31 E 176, DA RE-SOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414/2010 DA ANEEL - ÔNUS DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA APELADA - ART. 373, II DO CPC - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - APLICABILIDADE DO CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A concessionária dos serviços de energia elétrica deve responder objetivamente pelos danos que causar aos usuários, face à sua condição de prestador de serviços que lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado (art. 14º/c 22 do Código de Defesa do Consumidor). Nos termos do art. 373 do NCPC, é ônus do autor comprovar os fatos constitutivos do seu direito e do réu, os fatos modificativos, impeditivos e extintivos do direito do autor. In caso, restou comprovado que o Apelante solicitou a ligação dos serviços de energia em 06/10/2021, tendo reiterado a solicitação para ligação em rede Bifásica em 17 e 19/10/2021, respectivamente, tendo a Concessionária de Energia procedido a ligação e fornecimento de energia na UC somente em 16/11/2021, ou seja, 40 (quarenta) dias após o pedido inicial, extrapolando, em muito, os prazos estabelecidos nos artigos 30, 31 e 176 da Resolução 414/2010. Configurados e comprovados a culpa, o dano e o nexo causal entre a conduta culposa da apelada e o dano sofrido pela parte apelante, nasce o direito do lesado de perceber indenização, e o dever de indenizar do lesante pela sua conduta dolosa ou culposa. Para a fixação da quantia indenizatória, deve-se levar em consideração a extensão do dano, ao comportamento dos envolvidos, às condições econômicas das partes, à repercussão do fato, além da observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como o caráter punitivo e pedagógico da condenação, a fim de que não se caracterize enriquecimento ilícito. (TJMT - N.U1034802-86.2021.8.11.0002, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 18/10/2022, Publicado no DJE 21/10/2022)

Diante de referido quadro apresentado, é inegável o desgaste imposto ao consumidor, que ultrapassa a esfera do dissabor e que deve ser reparado pela via dos danos morais, eis que desde agosto de 2024 vem requisitando a instalação de energia elétrica na escola.

3. O PEDIDO DE DANOS MORAIS

A falta de fornecimento de energia elétrica à nova escola está causando não apenas prejuízos materiais, mas também danos à dignidade dos alunos e da comunidade escolar, que têm o direito de receber um serviço adequado e contínuo. Além disso, a situação tem gerado sofrimento e transtornos à qualidade de vida das crianças e familiares, pois estão sendo privadas de uma educação de qualidade em condições adequadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

Diante dos danos causados e da gravidade da situação, o Município de Belterra pleiteia, em favor da comunidade escolar, a condenação da **Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.** ao pagamento de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a título de **dano moral coletivo**, como forma de reparação pelos transtornos causados à população local e pela violação do direito fundamental à educação.

4. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (CPC, art. 319, inc. VII)

Em homenagem ao princípio da razoável duração do processo, o Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), haja vista a escassa possibilidade de transação judicial entre os litigantes.

5. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

A concessão da tutela provisória de urgência deve ser justificada pela **probabilidade do direito** e pelo **perigo da demora**. Neste caso, a documentação e as provas apresentadas demonstram que o Município de Belterra tem o direito de exigir o fornecimento imediato de energia elétrica, e a demora pode resultar em danos irreparáveis à educação.

Diante da gravidade da situação, o Município de Belterra requer que seja concedida a **tutela provisória de urgência** para obrigar a **Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.** a **instalar e fornecer energia elétrica à Escola Municipal Munduruku Nossa Senhora do Livramento**, no prazo de **48 horas**, sob pena de multa diária em caso de descumprimento.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, o **MUNICÍPIO DE BELTERRA** requer a Vossa Excelência:

1. Que seja concedida a tutela provisória de urgência, determinando a **imediata instalação e fornecimento de energia elétrica na Escola Municipal Munduruku Nossa Senhora do Livramento**, localizada na Aldeia Marituba, na Floresta Nacional do Tapajós, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária;
2. Requer que seja a ré citada para que, querendo, conteste a presente ação no momento processual oportuno, sob pena de revelia e confissão;
3. Requer a inversão do ônus da prova, em favor do autor, nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, por se tratar de relação de consumo, onde fica, por consequência, evidenciada a vulnerabilidade deste;
4. Que a ação seja julgada procedente, condenando a **Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.** a realizar a instalação e fornecimento completo de energia elétrica na





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

referida escola, para garantir o pleno funcionamento da unidade escolar e o direito à educação dos alunos;

5. Condenar a parte Requerida ao pagamento de uma indenização por danos morais, pelos prejuízos causados ao requerente, no valor de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou em valor justo e condizente com o caso concreto à ser arbitrado por Vossa Excelência, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais nos termos da Súmula 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça;
6. Que o Ministério Público Federal seja intimado para acompanhar o processo, dada a relevância do caso e a proteção aos direitos dos povos indígenas;
7. Que sejam condenados os custos processuais e honorários advocatícios, caso haja resistência ao cumprimento da decisão;
8. Em homenagem ao princípio da razoável duração do processo, o Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), haja vista a escassa possibilidade de transação judicial entre os litigantes;
9. a condenação da ré ao pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive em honorários advocatícios sucumbenciais, que deverão ser arbitrados por este Juízo, conforme norma do artigo 85 do NCPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belterra/PA, 18 de fevereiro de 2025.

RAYANE LUZIA FEIJÃO BATISTA
OAB/PA nº 27.757





Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE BELTERRA — PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.112/0001-03, com sede na Cidade de Belterra, Estado do Pará, Vila Americana nº45, Bairro Centro, CEP: 68.143-000, de neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**, brasileiro, casado, Professor, portador da RG: 2572293 PC/PA e CPF: 577.426.182-49, residente e domiciliado na Estrada 1 nº 12, Fundos, Centro Belterra/PA.

OUTORGADOS: JOSE MARIA FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 5346, RAYANE LUZIA FEIJÃO BATISTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA nº 27.757; e JOSÉ ULISSES NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, advogado, inscrito na OAB/PA nº. 24.409-A.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem tem direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até o final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes legais e acompanhando, conferindo-lhe, do os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Belterra, 03 de abril de 2023

Ulisses
ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
PREFEITO DE BELTERRA

Palácio das Seringueiras, nº 45, Vila Americana, CEP: 68143-000, Belterra-PA. Fone: (93) 3558-1182
belterrapa@hotmail.com / gabinete@belterra.pa.gov.br



Assinado eletronicamente por: RAYANE LUZIA FEIJAO BATISTA - 18/02/2025 14:22:34

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502181422343590000011176163>

Número do documento: 2502181422343590000011176163

Num. 2172594160 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

Ofício nº 313/2024-SEMED

Belterra, 30 de agosto de 2024.

À
EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Unidade Santarém-Pará

Assunto: **Ligação e Instalação de Padrão Bifásico**

Prezado (a) senhor (a),

Com os cordiais cumprimentos, considerando a construção do novo prédio escolar da ESCOLA MUNICIPAL MUNDURUKU NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – ALDEIA MARITUBA, considerando que este atenderá com mais segurança e conforto aos alunos da rede municipal de ensino, na ALDEIA MARITUBA, Flona do Tapajós. A Secretaria de Educação do município de Belterra/PA, vem solicitar desta instituição a realizar neste novo prédio, a ligação e instalação completa com fornecimento de padrão bifásico, assim como, a inclusão na agrupadora da SEMED.

ESCOLA	ENDEREÇO	SOLICITAÇÃO	CONTA CONTRATO
ESCOLA MUNICIPAL MUNDURUKU NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	COMUNIDADE ALDEIA MARITUBA	LIGAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO BIFÁSICO	4000019700

Segue informações adicionais de Carga:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	CENTRAL DE AR
01	GELADEIRA
16	COMPUTADORES
01	AR CONDICIONADO
01	FREEZER
01	NOTEBOOK

Solicita-se ainda o DJUNTOR 63.

Na certeza de contar com vossa atenção, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos nossas saudações educacionais e democráticas.

Atenciosamente,

RAINEIDE DIAS MORAES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 043/2024-GAB/PMB

Vila Americana, nº 253, Centro, CEP: 68.143-000, Belterra-Pará. E-mail: semed@belterra.pa.gov.br



Assinado eletronicamente por: RAYANE LUZIA FEIJAO BATISTA - 18/02/2025 14:22:34

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502181422346900000011176263>

Número do documento: 2502181422346900000011176263



13/09/2024, 10:45

RE: Ligação e instalação de Padrão Bifásico - Marituba

Pré-visualização de mensagem

- ✕
- Criar email
- E-mail
- Contatos
- Configuraç...
- Opinião
- Sair

Data 2024-09-02 10:24

Prioridade Normal

Resumo Cabeçalho Texto simples

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Spam Marcar Mais Anterior Próximo



Belém, 02.09.2024.

GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Ao Cliente

SECRETARIA M EDUCACAO CULTURA

Assunto: Ligação e Instalação de Padrão Bifásico - Marituba .

Prezado Cliente,

Agradecemos o seu contato.

A sua solicitação para a conta contrato nº3031640562 foi registrada sob o protocolo nº 8043261116.

A equipe de Atendimento Grandes Clientes da Equatorial Energia dará o devido tratamento e, no menor prazo possível, retornaremos.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, favor contatar a Central de Atendimento Grandes Clientes pelo telefone 0800 280 3216 ou e-mail: grandescientes.para@equatorialenergia.com.br

Atenciosamente,

Gerência de Relacionamento com o Cliente.

Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 8,5, Coqueiro- Belém/Pará – CEP 66.823-010.

Atendimento Grandes Clientes: 0800 280 3216 – <https://pa.equatorialenergia.com.br>





Documento id 2172594602 - Documento Comprobatório (Fwd_ Ligação e Instalação de Padrão Bifásico)

13/02/2025, 09:31

Fwd: Ligação e Instalação de Padrão Bifásico



Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Spam Marcar Mais Anterior Próximo



Criar email



E-mail



Contatos



Configuraç...



Opinião



Sair

Fwd: Ligação e Instalação de Padrão Bifásico

Para Grandes Clientes Para <grandesclientes.pa@equatorialenergia.com.br>, 2 mais... em 2025-02-12 12:00

Detalhes Cabeçalhos Texto simples Baixar todos os anexos

Ofício nº312-2024-SEMED - EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.pdf (~443 KB)

BRN94DDF8005EA2_005964.pdf (~99 KB) BRN94DDF8005EA2_005960.pdf (~133 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Ligação e Instalação de Padrão Bifásico

Data: 2025-02-07 14:58

De: semeb@belterra.pa.gov.br

Para: Grandesclientes Pa <grandesclientes.pa@equatorialenergia.com.br>, suzane.oliveira@equatorialenergia.com.br

Segue a declaração da Comunidade emitida pelo cacique da aldeia para as devidas providências.

Att,

Natalino Jr.

SEMEB



iger.com/?_task=mail&_caps=pdf%3D1%2Cflash%3D0%2Ctif%3D0%2Cwebp%3D1%2Cpgm%3D0%2Cuid=296&_mbox=INBOX.Sent&_search=40e166206d850803d11389ef05540aea&_action... 1/1

Assinado eletronicamente por: RAYANE LUZIA FEIJAO BATISTA - 16/02/2025 14:22:35

https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021814223503300000011176692

Número do documento: 25021814223503300000011176692

Num. 2172594602 - Pág. 1



Teritório Bragança / Marituba

Declaração

Declaro para os devidos fins do que se fizer necessário, que a Vila Marituba, localizada na margem direita do rio Tapajós, onde será destinado um local na Vila acima citada com área medindo 90 metros de frente e 85 m de fundos para construção da Escola municipal denominada Nossa Senhora do Brincamento e uma quadra poliesportiva.

Solicitamos urgência na construção da escola pelo governo municipal.

T.T. Bragança / Marituba 12
de março de 2024.

Rosival Fictit Farias

Recebido em 02/03/24
Ribeiro





ESCOLA MUNICIPAL MUNDURUKU NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INEP: 15200604

ZONA RURAL

TURMA	TURNO	SE XO	MATRICULA INICIAL	ENTRADAS		SAÍDAS						MATRICULA FINAL
				TRANSFERIDO	REMANEJADO	TRANSFERIDO	REMANEJADO	DESISTENTE	FALECIDO	CANCELADO	RECLASSIF.	
F1TM901	TARDE	F	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		M	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5
		+	6	-	-	-	-	-	-	-	-	6
F4TM901	TARDE	F	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4
		M	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5
		+	9	-	-	-	-	-	-	-	-	9
F6M901	MANHÃ	F	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3
		M	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4
		+	7	-	-	-	-	-	-	-	-	7
F7M901	MANHÃ	F	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		M	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3
		+	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5
F8M901	MANHÃ	F	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		M	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		+	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3
F9M901	MANHÃ	F	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		M	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4
		+	6	-	-	-	-	-	-	-	-	6
SUBTOTAL		F	14	-	-	-	-	-	-	-	-	14
		M	22	-	-	-	-	-	-	-	-	22
		+	36	-	-	-	-	-	-	-	-	36

PREFEITURA MUNICIPAL

36





TURMA	TURNO	SEXO	MATRICULA INICIAL	ENTRADAS		SAÍDAS						MATRICULA FINAL
				TRANSFERIDO	REMANEJADO	TRANSFERIDO	REMANEJADO	DESISTENTE	FALECIDO	CANCELADO	RECLASSIF.	
TOTAL		F	14	-	-	-	-	-	-	-	-	14
		M	22	-	-	-	-	-	-	-	-	22
		+	36	-	-	-	-	-	-	-	-	36



nos dez dias de fevereiro de dois e vinte e nove, às cinco horas e vinte minutos, compareceram na reunião realizada na Câmara de Vereadores os representantes indígenas da Aldeia de Mantabo, representante GT da Educação, FUNAI, SIMA, Poder Público: Dirceuina Nogueira Gomes Moura e Juvenal. Os índios Carlos Marcelo, Anderson João, "Cibão". O Mayor Rotivan iniciou pontuando a questão da Escola de Mantabo que foi construída mas ainda não foi concluída. A questão da falta de energia que não foi instalada pelo Império Equatorial. Na oportunidade mencionou que a Escolas que não foram na equatorial e portanto que tanto a Prefeitura de Educação quanto a comunidade de Mantabo se preocupam e pedido de instalação da escola na propriedade local. Na sua fala questionou que na lei nº 2024 que está sendo dada que está sendo dada de agosto de 2024 que há alguns municípios "podem". Prosseguiu, dizendo que na equatorial têm alguns desajustes não apresentados durante. Questionou da Prefeitura de Educação quando de fato vai iniciar os estudos da escola porque é um local muito ruim. Em seguida, a Senhora Marquês adverte e pede que a Prefeitura Municipal de Belém invista na Educação Especial Indígena. Que não quer mais viver de ilusão porque tem recursos destinados aos povos indígenas. Em sua fala destacou que os pais são homens e estão prontos para trabalhar com o poder público municipal mas exortando a comunidade indígena a realizar os trabalhos. Neste momento destacou que os alunos municipais se preocupam mais com os estudos da escola de Mantabo ainda não concluída. E eles não querem fazer vandalismos, mas precisam e está em parceria com o poder público. Prosseguiu, o representante da FUNAI, Sr. Geraldo Dias, iniciou relatando o avanço dos professores indígenas. Porém destacou na Educação Especial Indígena porque tem legislação bem avançada para o povo indígena e de educação de qualidade. E é fundamental o diálogo para avançar com os conselhos e resolver os problemas das escolas e aldeias tem alguns mais e demais referem a Educação Especial Indígena. Em seguida a Senhora Marquês pediu que a Polícia Militar se retire que ao seu ver podem se sentir intimidados. O Sr. Geraldo Carlos Marcelo pediu, finalmente, que a Polícia Militar se retire. Prosseguiu o Senhor

Absterrei vobis propter o diálogo grande abrange as polêmicas. Em
pequeno o senhor Lucas Tupinamba fez um breve relato da comunidade
indígena e questiona que eles já abandonaram o prédio da educação do Estado
do Pará. Citar que se diplomam e o prédio da educação. Apresentar com
propostas em a Comissão de Meio Ambiente que trata da educação e fiscalização
que um próximo passo já se encerra o diálogo. Continuando, o senhor
Marcelo Rocha destaca que a comissão vai para tratar de questões
que deveria ser resolvido em 2024. Questiona o que está acontecendo e
sempre precisam recorrer ao Ministério Público. Ainda dos dois e não
indígena. Coloca que está aberto ao diálogo e expansionar de resolver as
demandas. Em seguida, o senhor Sebastião Rocha se apresenta que está
como gestor mas sua fala é como indígena. Em sua fala destaca que
votar no pref. Ulisses Medeiros, mas questiona sua atuação nesta reunião. E
perguntando também que se está este ponto de onde agora, mas não foi inaugurado
e os alunos não comparecem e os pais estão revoltados. Mas uma vez coloca a
questão dos materiais pedagógicos encontrados dentro da sala. Que ele (a comunidade
indígena) quer parecer, quer diálogo em todos os momentos, porque ele não
ou ouvir. Ainda relata e destaca que a decisão sempre para coletiva. Para
quando o sr. Marcelo apresenta que compartilhe a dor por ser indígena e
que ele tem duas indígenas relatando sua experiência com mãe e como pref. No
oportunidade disse que houve melhorias e que não temam apenas que resolver
as questões na sua época de pref. E que a prefeitura sempre fez os proa.
diálogo para a equitativa. Ainda, neste diálogo o sr. Francisco de
questiona que parte a reunião do prefeito e como pai fica difícil explicar para
o filho quando de fato os alunos não comparecem. Relata que quem pai
desta reunião a data de início dos alunos porque os alunos estão perdendo
aulas e os pais querem para esta reunião mas não podem participar. E mais
uma vez questiona a reunião do prefeito. E quem pai bloqueia com
garantias porque se pai daqui mais uma vez envolvidos. Em seguida
o sr. Resirion destaca a reunião do prefeito. E na encerramento da
reunião que está pronto mas não foi inaugurado. Relata que a reunião de
hoje para lá coletiva para alcançar os objetivos da comunidade. Relata que
traz os documentos para o Ministério Público. Relata que na Equitativa é obrigatório

do prefeito e poder reconstruir e garantir os direitos dos povos indígenas no município de Melim e procurar reunir com o presidente do Conselho para tratar das demandas dos três aldeias indígenas. Dando continuidade a palavra Mito. Como disse, que os vereadores deveriam estar nas comunidades e nos direitos delas por respeito. E questiona se a Prefeitura e Vereadores tem direito de poder de decisão? E colocam que hoje em dia eles não são mais "leigos". A merenda está chegando lá como deveria chegar? Distorcem que nos direitos não são negociáveis. Em uma fala poder respeito. E é direito que a Educação Escolar indígena aconteça de fato nas comunidades indígenas. Questiona se o calendário escolar está sendo respeitado? Em seguida distorcem que o mata não tem conta de escola porque os papéis foram limpar. Prosseguindo, a pro. Diniz como colocam que investiu na educação escolar indígena tanto na Comunidade de Taquana e Mantiba. Conquistos que em outros mandatos não foi tratado com carinho. Distorcem que as aulas não iniciam porque foi decisão da Comunidade indígena. Relatam que tem poder de decisão como garante a lei. Justificam que o pr. Prefeito está ausente e distante dos atos. Em seguida, pontuam que em relação os conteúdos foram a trace e no plano cronológico das informações repassadas tem dado as devoluções no prazo. Colocam ao pr. Rorivan e a pro. Darlene Rocha que a partir de Educação não diz quando as aulas não iniciam por que a Comunidade apresenta que não iniciam por motivos. Relatam que houve impasses, é preciso ter paciência para alcançar os objetivos satisfatoriamente. Pontuam que os comandados tem poder consultados na construção dos projetos e apenas Taquana não participa no poder de decisão. A pro. Diniz como colocam que não tem o poder de mandar instalar a energia e a infraestrutura, disse, autorizações para iniciar as aulas depende da Comunidade porque tem que ser dotado. Em seguida, o pr. Rorivan apresenta que a rede nova tem problemas no furo, partes e encanamentos. Pontuam que tem os centros de saúde e parte física melhor para as escolas. Prosseguindo informam que por via inaugurar resolvendo esses problemas foram resolvidos, pintados, etc. E em relação a terra planejamos dizer que é um problema próximo à escola. Agradece os avanços conquistados mas falta ainda

para as três comunidades indígenas. Pedir para os moradores eleitos
passarem as nas comunidades e estar atentos às demandas das comunidades indi-
genas. Em relação a placa pedem, a professora Damianna Moura
questiona que depende de pesquisa, de valores. Em seguida o sr. João
destaca que a Secretaria pode nos autorizar porque na comunidade
há ligação de energia. E a ligação a batumi por autorização pela equatril
em comunidades onde não há ligação de energia. E em relação aos
problemas de firma, nos primeiros da escola nova de Marituba, questiona
de fato para o problema pela empresa que constitui o prédio e por
entregar com todos os dados técnicos. O senhor Rorison questiona em
relação a implantação de placa escola qual seria outra opção? A professora
Damianna Moura destaca que a implantação de placa escola é um quan-
tante, exige pesquisa e vai depender do que a (escola) a comunidade
decidir. Prosseguindo, o sr. Geraldo Dias questiona se é viável e
possível de fazer prospecção jurídica com um advogado para
iniciar as atividades escolares? Prosseguindo, o presidente da escola,
sr. Marcelo apresenta que há dois encaminhamentos: iniciar a montagem
da escola com energia, mas como depende da equatril, é preciso
passar por mais possibilidades, mesmo que seja um "rato". Em seguida,
em relação ao quadro, a professora Damianna Moura destaca é mais viável,
no entanto, vai pesquisar e informar a comunidade. A professora Zaqueu apresenta
que o prédio escola está com problemas e pediu providências do engenheiro civil. O
senhor João explica a diferença entre firma e rachadinho. Ambos problemas
são responsabilidades da empresa que vai se apresentar na comunidade neste
prédio. Em seguida a professora Damianna Moura questiona sobre o processo
de escola de Proença. O senhor João informa que está em fase
final e na próxima semana chegou na Secretaria de Educação. A
professora Damianna Moura informa que a questão não é financeira
e vai trabalhar neste processo. Retomando, o sr. Geraldo Dias questiona
mas uma vez a pedir para fazer na demanda da escola
se é possível a prefeitura ou plantar se responsabilizar pela morte?
A professora Damianna Moura responder que é possível encaminhar o
contratual e viável estar com esta possibilidade. O senhor Rorison

questionar a partir a questão da placa para se resolver se o aparelho poderia
ser para a comunidade? A professora Dina Maria afirma que
provavelmente não por isso porque para compor a seção de guerra
e guerra de Educação. A professora Mita Lima quer que a
professora Dina Maria apresente uma data referente ao quadro. A
professora Dina Maria coloca que até segunda-feira (29/02)
dará um retorno para a comunidade referente ao motor e a
partir disso quer que informe a data para iniciar as aulas. Relata
que o aluno é público-alvo do trabalho do projeto de Educação. Portanto
o pr. Rosimar questiona a função do pr. Walson Alves se ele está atuando
com coordenação escolar indígena? A professora Dina Maria informa
que desde a formação do pr. Walson ele recebe um plano
mensal mas com parâmetros de qualificação. Seu papel, a formação
nos é para documentar de pensar Walson Alves. É preciso um
estudo e análise para criação de curso de Graduação Pedagógica
Especial Indígena e está aberto para verificar uma prática
dentro dos leis. Em relação ao planejamento, a professora Dina Maria
diz que depende da agenda do projeto de Implantação
e fora todo os encaminhamentos. A pr. Rosimar faz, portanto
que a Equatorial agora hoje, a equatorial apresenta prazo de
trinta dias para elaboração o material da agenda na escola de
maritagem. Portanto, o pr. "Cibio", afirma que na comunidade
de São José, enfim o mesmo projeto com a equatorial, via de mais
de estar os alunos da comunidade. É isto aqui para fazer com a
comunidade por que é do pr. interesse. Portanto, o vereador Marcelo
afirma que a câmara vem tratando sobre uma demanda da primeira
atuação da equatorial e outras demandas da comunidade. Mas é
preciso reivindicar melhorias nos serviços e causas locais. A professora
Dina Maria afirma sobre o projeto de lei municipal que
representa o valor do pr. nacional na municipal de Belterra PA.
Portanto, o vereador Roberto Normando coloca que em Belterra
e de todas as comunidades de fora do município. Finalizando, a preta
Margareth agradece os pontos levantados para o diálogo e encerra

porque acompanhando os parentes de Miltum. O senhor
Nelson agradeceu a presença dos representantes da FOMI, a
comunidade e poder público para o trabalho realizado e
acrescentou a educação local indicam de qualidade. A senhora
Dulcineia Rocha agradeceu e reforçou o pedido de apoio à educação
e por que melhorias. Por mais que o assunto, a reunião foi marcada,
e, em, Natalino Amari Pereira dos Santos, fez o grande registro que passa
com as assinaturas dos presentes.

Rosivan Rocha Farias

Osvaldo Dias

Bimby Marques Costa

Rick Rocha

Redolfo Diniz Brito

Valdeline Mendes Pereira

Gina Beatriz M. Costa

José Carlos Rocha dos Santos

Dr. Carlos Cardoso Godinho

Luiz Carlos R. M. Tupymanha

Adriano Alves Borari

Marcelo Pinheiro Rocha

Francisco Mendes Pinheiro

Aguiar de Sousa Franco

Walmir Alves dos Santos

Evandro Mendes Pereira

Leandro dos Santos

Cláudia Rocha Costa

João Ferreira Cardoso

Mônica Correia Rocha

Ediane Pereira dos Santos

Simone Pereira dos Santos

Latina Mendes Pereira

Fabio Pereira Rocha

Samara Farias Mota

Mauricio Rocha Lima

Dauriane Rocha Lima

Luiz Felipe Pereira de Sousa

Margareth Pedrosa dos Santos - Maytapi CITA

Franciscla Lima Rocha

Felício P. Rocha

Stefania

Machor

Mauricio